

AO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/02025
PROCESSO Nº e-PAD 1284/2025

FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A, já qualificada nos autos acima destacados, neste ato representada por sua procuradora legalmente constituída, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar, tempestivamente, **CONTRARRAZÕES DE RECURSO** em face da peça recursal apresentada pela empresa **M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A**, o que fará pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

Preliminarmente, em consonância com os termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 demonstra-se a tempestividade destas Contrarrazões, senão vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;***
- b) julgamento das propostas;***
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;***
- d) anulação ou revogação da licitação;***

e) *extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Ademais, segundo o art. 183 da Lei nº 14.133/2021, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Senão vejamos:

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

Neste sentido, considerando que a M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A tinha até o dia 24/09/2025 para interpor o seu recurso e que foi aberto o prazo para a apresentação das contrarrazões em 25/09/2025, com termo final em **29/09/2025**, aplicando-se as regras acima replicadas, resta demonstrado, assim, a tempestividade destas contrarrazões.

2. DO RESUMO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região publicou Edital do Pregão Eletrônico nº 26/205, objetivando a *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de margem consignável, das consignações e dos descontos previstos no inciso VII do art. 3º da Resolução CSJT n. 199/2017 em folha de pagamento, no âmbito do TRT3,*

compreendendo o acesso ao serviço por meio de portal disponível na internet, com suporte ilimitado a esse serviço, bem como serviços de capacitação de gestores e de usuários, a título não oneroso, nos termos deste Edital e seus anexos.

Dito isto, temos que: durante a fase de lances, a ora Recorrida apresentou o melhor lance, qual seja: R\$ 0,32 (trinta e dois) centavos, tendo sido considerada habilitada, após a análise dos documentos de habilitação.

Ocorre que, durante a fase de lances, a RECORRENTE (M.I. MONTREAL), teve um lance excluído pelo Sr. Pregoeiro, conforme consta no Termo de Julgamento do Pregão 90026/2025.

Irresignada com a exclusão do seu lance, no valor de R\$ 0,01 (um centavo), a Recorrente interpôs Recurso contra a r. decisão do Pregoeiro, requerendo, ao final, o reconhecimento da validade do lance ofertado e a consequente declaração como vencedora do certame, o que afastaria a RECORRIDA da sua classificação em primeiro lugar.

A causa de pedir do recurso protocolado pela M.I. MONTREAL se fundamenta em dois fatos: que o pregoeiro não podia excluir seu lance sem a manifestação da licitante e que o valor ofertado é exequível, tendo mencionado alguns contratos, em tese, com os mesmos valores praticados (R\$ 0,01).

Eis o breve relato.

3. DO MÉRITO

3.1. DA EXCLUSÃO DO LANCE OFERTADO PELA LICITANTE M.I. MONTREAL PELO PREGOEIRO

A Recorrente alega, em suas razões recursais, que o Pregoeiro, de forma unilateral, sem realizar diligência e sem respaldo legal, excluiu o lance ofertado no valor de R\$ 0,01 (um centavo), sem justificar o motivo.

Alega, ainda, que após a exclusão do lance, a Recorrente não conseguiu ofertar valores inferiores aos dos demais licitantes, uma vez que havia o intervalo mínimo de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) e que tal fato a impediu de ser a legítima vencedora do certame.

Discorre, também, que não há vedação legal à realização de lances de baixo valor e que não cabia ao órgão licitante intervir na decisão comercial da empresa.

Pois bem, em que pese, a alegação de ilegalidade da exclusão do lance de R\$ 0,01 (um centavo), as razões da Recorrente não merecem prosperar, uma vez

que o Pregoeiro agiu em conformidade com as regras do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2025, notadamente quanto ao contido na cláusula 5 (Abertura da sessão, classificação da proposta e formulação dos lances), item 5.11, vejamos:

5.11. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

5.11.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

Aqui, insta esclarecer que, a mencionada regra não foi objeto de pedido de esclarecimentos e/ou impugnação, ou seja, a previsão editalícia não foi questionada por nenhum licitante, presumindo-se que houve a concordância com o contido no item 5.11.

Ademais, durante a sessão, ao excluir o lance da Recorrente, o pregoeiro informou que, caso não houvesse a concordância, o lance poderia ser reenviado, ou seja, foi dada a oportunidade de manter o lance anteriormente excluído:

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/09/2025 às 13:31:00	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	10/09/2025 às 13:33:00	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	10/09/2025 às 13:34:06	O lance no valor de R\$ 0,3400 do item 1 foi excluído pelo fornecedor.
Sistema	10/09/2025 às 13:34:26	O lance no valor de R\$ 0,0100 do item 1 foi excluído pelo pregoeiro. Caso não concorde com a exclusão, favor reenvie seu lance .

Assim sendo, não há que se falar em reclassificação da Recorrente como primeira colocada e/ou em anulação do ato que excluiu o lance ofertado, isto porque o Pregoeiro agiu em conformidade com as regras impostas pelo próprio Edital, não havendo, portanto, nenhuma ilegalidade em sua atuação.

De outra banda, quanto aos exemplos citados em sua peça recursal, a Recorrente colacionou relações contratuais que não são semelhantes ao caso em tela, especialmente quanto aos instrumentos firmados pela Recorrida (FÁCIL SOLUÇÕES), pois se referem à celebração de termos de comodato, a título gratuito, para o órgão contratante, ou seja, sem custos, mas sem se referir aos valores efetivamente cobrados das consignatárias, isto é, da forma como demonstrado, não resta claro que nas contratações citadas a empresa contratada recebe das consignatárias o valor de R\$ 0,01 (um centavo).

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, pelas razões aduzidas, **REQUER** seja o **RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela **M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A**, julgado **DESPROVIDO**, por ausência de subsídios e fundamento legal, mantendo-se, por consequência, a decisão do Conductor do certame (PREGOEIRO), qual seja: a exclusão do lance ofertada pela M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A. **REQUER** a manutenção da **RECORRIDA** como habilitada, com a consequente adjudicação do objeto e a declaração de vencedora do certame.

REQUER, ainda, o recebimento e acolhimento de todos os termos destas **CONTRARRAZÕES**.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 29 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

KALINA DE ANDRADE CAVALCANTI

Data: 29/09/2025 16:16:02-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A

Kalina de Andrade Cavalcanti

OAB/PB 10.848

PROCURAÇÃO

FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.527.919/001-87, situada na Av. Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, CEP 58.030-430, João Pessoa – Paraíba, por seu representante legal o **Sr. Otávio Abrantes de Sá Ney**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 036.711.874-25, RG nº 2.474.450 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Acre, nº 601, Lote 703, Quadra 02, Bairro dos Estados, CEP 58.030-230, João Pessoa – Paraíba, pelo presente instrumento nomeia e constitui sua procuradora, a advogada Dra. **KALINA DE ANDRADE CAVALCANTI**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 032.664.224-22, RG nº 2199534SSP/PB, OAB nº 10.848, endereço eletrônico kalinaandrade@hotmail.com e kalina.cavalcanti@faciltecnologia.com.br, telefone (83) 98766-3777, a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium et extra*”, para atuar nos interesses da Outorgante, podendo agir em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como perante os órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais, tendo poderes para propor contra quem de direito as ações competentes e defender a parte outorgante nas demandas em que for réu, seguindo-as até final decisão, interpondo os recursos legais cabíveis, designar representantes, efetuar sustentações orais, apresentar impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos em procedimentos licitatórios nos quais a Outorgante participe como licitante, peticionar, requerer e interpor recursos na seara administrativa, além de representá-la junto a instituições de direito privado, enfim, praticar todo e qualquer ato para o fiel e bom cumprimento do mandato que lhes é outorgado, podendo substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.

OTAVIO
ABRANTES DE SA
NEY:03671187425

Assinado de forma digital
por OTAVIO ABRANTES DE
SA NEY:03671187425
Dados: 2024.02.28 16:54:35
-03'00'

FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A
OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY
DIRETOR PRESIDENTE
CPF nº 036.711.874-25

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02223693

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Kalina de Andrade Cavalcanti



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
KALINA DE ANDRADE CAVALCANTI

FILIAÇÃO
JOSÉ HERMANO CAVALCANTI
MARIA DAS GRAÇAS DE A. CAVALCANTE

NATURALIDADE
JOÃO PESSOA-PB

RG
2199534 - SSP PB

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
31/10/1978

CPF
032.664.224-22

VIA EXPEDIDO EM
01 12/12/2012

INSCRIÇÃO:
10848

Odson Bezerra Cavalcanti Sobrinho
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
PRESIDENTE